



**ÁGUAS  
DE GAIA**  
EMPRESA MUNICIPAL, SA

**CONTRATO-PROGRAMA**

**2019**

Considerando que:

Águas de Gaia, E.M., S.A. é uma empresa local de gestão de serviços de interesse geral, nos termos do disposto no artigo 45.º da Lei n.º 50/2012 de 31 de agosto;

Águas de Gaia, E.M., S.A tem no seu objeto social, entre outros, por delegação da Câmara Municipal, o dever de proceder à gestão e exploração dos sistemas públicos de distribuição de água potável e de drenagem e a gestão e exploração das águas residuais produzidas no concelho de Vila Nova de Gaia; a gestão e exploração da rede de águas pluviais, saneamento de águas residuais urbanas e gestão de resíduos sólidos urbanos e limpeza pública; a gestão de trabalhos de limpeza e desobstrução, reabilitação e renaturalização de rios e ribeiras em aglomerados urbanos, na área territorial do Município de Vila Nova de Gaia; outras atividades complementares das previstas nas alíneas anteriores, nomeadamente a colaboração na gestão e manutenção de estruturas de apoio às zonas balneares da costa de mar do concelho;

Na prossecução do seu objeto, e tendo em vista a plena satisfação dos interesses públicos que se visa garantir, a Águas de Gaia, E.M., S.A., em diversos dos serviços que presta estabelece preços sociais, o que determina que as receitas obtidas com a cobrança desses preços não cobre os custos e encargos suportados com as despesas correntes e de manutenção dos referidos serviços;

Na prossecução do interesse público de gestão e exploração de águas residuais pluviais, dado ser também impossível imputar os custos de manutenção e conservação do sistema de águas pluviais, e mais tendo em consideração que no seu global a drenagem de águas residuais ocorre nas vias públicas, não é possível obter uma qualquer contrapartida através dos preços cobrados pelos serviços de fornecimento de água potável e pelo

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten initials]*

serviço de recolha de águas residuais (domésticas e industriais), motivo pelo qual a prossecução deste relevante serviço público não é dotado de qualquer contrapartida que permita suportar os encargos decorrentes da sua plena concretização, não tendo a Águas de Gaia, EM, SA, capacidade para suportar o respetivo acréscimo dos encargos;

Foi por deliberação do Município de Vila Nova de Gaia que, desde 2003, ficou a Águas de Gaia, E.M., S.A., com o dever de zelar pela conservação, manutenção e ampliação da rede de águas residuais pluviais do Conselho de Vila Nova de Gaia;

É do interesse do Município de Vila Nova de Gaia que seja garantida a manutenção e conservação dos sistemas de recolha de águas pluviais para que estas sejam encaminhadas devidamente e que não constituam um entrave à circulação de pessoas e bens.

Assim, e tendo em conta os considerandos supra, bem como o disposto nos artigos 46.º e 47.º da Lei nº 50/2012 de 31 de Agosto, que aprovou o Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais,

Entre

**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA**, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Primeiro Contraente;

E

**ÁGUAS DE GAIA, EM, SA**, com sede na Rua 14 de Outubro, 343, Vila Nova de Gaia, pessoa coletiva n.º 504 763 202, representada por Dr.ª Manuela Fernanda da Rocha Garrido e Dr. Miguel Marques de Lemos Rodrigues, Presidente e Vogal do Conselho de Administração, respetivamente, com poderes para o ato, adiante designada por Segunda Contraente.

É celebrado o presente Contrato-Programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

##### **(OBJETO)**

1. O presente contrato-programa tem por objeto a definição das condições a que as partes se obrigam para a prossecução das atribuições estatutárias da Segunda Contraente, nomeadamente a gestão e exploração da rede de águas pluviais consagrada na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º dos Estatutos, tendo em consideração o seu enquadramento legal, o seu objeto e as funções de interesse geral e de coesão económica e social a que se encontra afeta.
2. Para a concretização e prossecução das atribuições desenvolvidas pela aqui Segunda Contraente, o presente contrato estabelece, nos termos do artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto, a forma como o Primeiro Contraente comparticipa financeiramente na realização das atividades elencadas nos considerandos iniciais e que não encontram qualquer contrapartida por parte dos utentes dos serviços prestados e/ou pelos municípios em geral, por forma a garantir o funcionamento e manutenção das infraestruturas existentes.
3. As atividades da Segunda Contraente contribuem para a gestão de serviços de interesse geral, nomeadamente assegurar a universalidade e continuidade dos serviços prestados, a satisfação das necessidades básicas dos cidadãos, a coesão económica e social local e a proteção dos utentes, sem prejuízo da eficiência económica e do respeito dos

*Handwritten signature and initials in blue ink.*

princípios da não discriminação e da transparência, cumprindo, assim, o previsto no artigo 49.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.

4. Para a prossecução das atribuições desenvolvidas pela Segunda Contraente o Primeiro Contraente autoriza que seja adotada uma política tarifária suscetível de assegurar a recuperação integral de custos incluindo os que resultem de obrigações e serviços sociais cometidas ao Primeiro Outorgante.
5. No presente contrato-programa é assumido o compromisso de que a parcela não coberta dos referidos custos e obrigações sociais deve ser assegurada por subvenção municipal a aprovar pelo Primeiro Contraente no âmbito do processo de decisão do orçamento da empresa em cada ano.

**CLAUSULA SEGUNDA**  
**(FUNDAMENTO)**

1. O presente contrato-programa tem subjacente o compromisso das partes na concretização dos objetivos estratégicos, designadamente, entre outros, a manutenção e reparação da rede pública de drenagem de águas residuais pluviais com o objetivo de dotar o território municipal de uma rede que assegure as melhores condições de escoamento das ruas através de um sistema mais eficiente de drenagem de águas pluviais.
2. Os objetivos a que as partes se propõem têm em vista, por um lado, oferecer à generalidade dos munícipes serviços socialmente relevantes de forma tendencialmente universal e financeiramente equilibrada e, por outro lado, rentabilizar os respetivos equipamentos que estejam afetos à prossecução desses serviços.
3. A atividade delegada na Segunda Contraente pelos Estatutos, e já acima melhor elencada em sede dos considerandos iniciais, é fundamental para o bom aproveitamento dos recursos materiais e humanos existentes, tendo sempre em vista a prestação de serviço público.
4. O presente contrato-programa reporta-se à atividade a exercer pela Segunda Contraente, no âmbito de todas as suas atribuições gerais e específicas, em cumprimento do objeto definido nos seus estatutos e ao

abrigo do estabelecido na Lei 50/2012, de 31 de agosto.

### **CLAUSULA TERCEIRA**

#### **(FINALIDADE)**

1. O presente contrato-programa traduz o compromisso de ambas as partes na concretização dos objetivos na cláusula anterior, com a transparência e rigor legalmente exigíveis.
2. Para a Segunda Contraente poder dar pleno cumprimento aos objetivos definidos nos Instrumentos de Gestão Provisional, é necessária a transferência, por parte do Primeiro Contraente, de um subsídio à exploração para os serviços de gestão e exploração da rede de águas pluviais, pelo montante indicado no presente contrato para o ano de 2019.
3. Nos anos seguintes, mediante a celebração de sucessivos contratos-programa, é estabelecido o respectivo montante de subvenção municipal, considerando o compromisso constante do nº 5 da cláusula primeira, a ser submetido, sempre que legalmente exigido, a visto prévio de Tribunal de Contas.

### **CLÁUSULA QUARTA**

#### **(OBJETIVOS SECTORIAIS)**

1. Os objetivos estratégicos estabelecidos pelo Primeiro Contraente estão devidamente quantificados e caracterizados nos Instrumentos de Gestão Previsional da Primeira Contraente para o ano de 2019, adiante junto em anexo e fazendo este parte integrante do presente contrato-programa.
2. Com a presente relação contratual ps Contraentes pretendem dotar a Segunda Contraente dos meios financeiros imprescindíveis para o pleno cumprimento de todos os objetivos estratégicos definidos e das obrigações sociais que lhe são cometidas.
3. A eficácia e eficiência da presente relação contratual refletem-se no cumprimento, por parte da Segunda Contraente, dos objetivos definidos nos documentos de gestão, cujos resultados são analisados na prestação anual de contas e nos relatórios trimestrais de execução orçamental, sem

*Handwritten signature and initials.*

prejuízo da informação, que a todo o tempo, seja solicitada pelo Primeiro Contraente quanto ao cabal cumprimento dos objetivos traçados.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **(OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO CONTRAENTE)**

1. Para cumprimento dos objetivos definidos pelas partes para o ano de 2019, nomeadamente os objetivos já elencados na cláusula anterior, o Primeiro Contraente, com base em decisão que teve em conta a proposta de orçamento submetido pela Segunda Contraente, procede à transferência do subsídio no montante de €300.000,00 (trezentos mil euros) destinado a participar as despesas da Segunda Contraente com a reparação e manutenção da rede de águas residuais pluviais.
2. O valor mencionado no número anterior deve ser pago durante o exercício de 2019.
3. Compete, ainda, ao Primeiro Contraente acompanhar a execução financeira do presente contrato, podendo determinar auditorias e averiguações ao cumprimento do mesmo.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **(OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA CONTRAENTE)**

No cumprimento dos objetivos definidos pelas partes cabe à aqui Segunda Contraente:

- a) Garantir o bom funcionamento da rede pública de drenagem de águas residuais pluviais, assegurando as condições de escoamento das ruas através da rede de drenagem de águas pluviais;
- b) Prestar as informações constantes do artigo 42.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto, na sua atual redação, ou qualquer outra que possa vir a ser solicitada pelo Primeiro Contraente.
- c) Apresentar ao Primeiro Contraente, na prestação de contas, um relatório de execução do presente contrato.

gab  
7.  
6  
w

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

##### **(INDICADORES DE DESEMPENHO)**

O desempenho da Segunda Contraente é medido através de indicadores de eficácia e de eficiência que permitam habilitar o Primeiro Contraente de informações sobre a qualidade do serviço prestado.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

##### **(INDICADORES DE EFICÁCIA E EFICIÊNCIA)**

1. A qualidade do serviço prestado pela Segunda Contraente, é aferida através dos indicadores previstos nos números seguintes.
2. A eficácia e eficiência ao nível da reparação e manutenção da rede de águas residuais pluviais, é medida através dos indicadores seguintes:
  - a) Prestação ineficiente: realizar as intervenções e desobstruções previstas em número igual ou inferior a 60%;
  - b) Prestação eficiente: realizar as intervenções e desobstruções previstas em número superior a 60% (até 80%);
  - c) Prestação muito eficiente: realizar as intervenções e desobstruções previstas em número superior a 80%.

#### **CLÁUSULA NONA**

##### **(EXECUÇÃO E VIGÊNCIA)**

Sem prejuízo de as obrigações mútuas plurianuais previstas neste contrato vigorarem enquanto se mantiverem as atribuições estatutárias da Segunda Contraente, previstas na Cláusula 1.ª, o presente documento, no que respeita às subvenções definidas, vigora de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2019.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

##### **(ALTERAÇÕES)**

Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente Contrato-Programa são efetuadas, por escrito, por adenda passando a fazer parte integrante do mesmo, subscrita por ambas as partes.

*Julia*  
*g.*

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA**  
**(ACOMPANHAMENTO E CONTROLO)**

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Contrato-Programa são feitos pela Direção Municipal da Presidência, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA**  
**(CONTABILIZAÇÃO)**

1. O montante específico do subsídio à exploração para 2019 previsto neste contrato-programa deve ser espelhado no orçamento da Segunda Contraente para o ano de 2019 e no orçamento do Primeiro Contraente para o mesmo ano.
2. Nos termos legais, procedimento idêntico deve ser observado nos demais anos de vigência do presente contrato com base no valor da subvenção aprovado pelo Primeiro Contraente em cada ano e, sempre que aplicável, expressa e previamente aprovado pelo Tribunal de Contas.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA**  
**(PLANO DE ATIVIDADES)**

A Segunda Contraente compromete-se a integrar o presente contrato no seu plano de atividades para o ano de 2019.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA**  
**(CONDIÇÕES DE EFICÁCIA)**

1. Deve ser comunicado ao Tribunal de Contas e à Inspeção Geral de Finanças a celebração do presente contrato-programa, nos termos do n.º 7 do artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.
2. Atento ao valor definido para 2019 (inferior a €350.000,00) o mesmo não está sujeito a visto prévio do Tribunal de Contas, conforme disposto no artigo 48.º da Lei 98/97, de 26 de agosto, na sua atual redação.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA**

**(LEI APLICÁVEL)**

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa aplicam-se, subsidiariamente, as disposições legais em vigor.
2. Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), revisto pelo Dec-Lei n.º 111-B/2017, de 31.08 e retificado através da Dec. de Retificação n.º 36-A/2017, o presente Contrato-Programa fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu artigo 5º.

Pelos Contraentes foi dito, na qualidade em que outorgam, que aceitam as condições expressas neste Contrato-Programa, comprometendo-se a cumprir inteiramente as respetivas condições e cláusulas.

Assim o disseram e outorgaram e rubricaram todos os anexos que fazem parte integrante do presente Contrato-Programa.

Vila Nova de Gaia, 06 de fevereiro de 2018

Pelo Município de Vila Nova de Gaia  
O Presidente da Câmara,

Pelas Águas de Gaia, E.M. S.A.  
A Presidente do C.A



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues



Dr.ª Manuela Fernanda da Rocha Garrido

O Vogal do C.A

Dr. Miguel Marques de Lemos Rodrigues

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 17 de dezembro de 2018
- Aprovado em reunião da Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia em 24 de janeiro de 2019 (n.º 5 do artigo 47.º, ex vi n.º 2 artigo 50.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto)
- Aprovado em reunião do Conselho de Administração de 30 de outubro de 2018
- O presente contrato foi sujeito a parecer prévio do Fiscal Único da Segunda Contraente nos termos da alínea c), do n.º 6 do art.º 25.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e que se anexa ao presente contrato.
- Os encargos relativos ao presente Contrato-Programa são satisfeitos pelo orçamento em vigor na rubrica do plano 2011-A-39, (Compromisso n.º 2019/356 - artigo 5.º, n.º3 da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro)

